



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 31/07/2020

ANO XXX

Nº 3388

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ORIENTAÇÕES COVID - 19

#### DECRETO N.º 1053/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ADOTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA MODALIDADE DRIVE IN E DIGITAIS (LIVES).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a concessão de licença ou alvará para realização de eventos na modalidade drive-in, produzidos e realizados a céu aberto, onde o espectador permanece no interior de seu veículo, respeitadas as seguintes disposições:

I – os eventos poderão ser realizados de segunda a sábado, não podendo ultrapassar as 22h;

II – as pessoas devem permanecer no interior dos veículos, exceto para a utilização de banheiros;

III – será admitido o número máximo de 04 (quatro) pessoas por veículo;

IV – deverá ser observada a distância mínima de 1,50m (um e meio metro) entre cada veículo estacionado;

V – os veículos deverão manter o motor desligado;

VI – o número de veículos deverá ser compatível com a área destinada ao evento, que deverá ser comprovado por meio de implantação, demarcando veículos, distanciamento e acessos;

VII – o acesso será permitido unicamente para veículos de passeio, sendo vedado o acesso de motocicletas, motonetas, patinetes, bicicletas e similares, bem como a pedestres;

VIII – durante a realização de evento será proibido o acionamento de buzina para quaisquer fins, inclusive durante o procedimento de entrada e de saída do recinto;

IX – não será permitida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica no evento.

Art. 2º. Ficam autorizados eventos digitais (lives) produzidos e realizados em estúdios ou cenários, em ambiente aberto ou fechado, sem a presença de espectadores presenciais, transmitidos através da internet.

Art. 3º. Durante as apresentações, os artistas e apresentadores poderão permanecer sem máscara caso estas prejudiquem a performance, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si.

Art. 4º. Funcionários, produtores, técnicos e pessoal de bastidores deverão usar máscara cobrindo boca e nariz, bem como respeitar o distanciamento social e as regras de higienização das mãos e equipamentos.

Art. 5º. Fica proibido o compartilhamento de instrumentos musicais ou equipamentos.

Art. 6º. Os eventos de que trata este Decreto devem respeitar as normas ambientais e municipais quanto a perturbação do trabalho ou do sossego, ou ainda em prejuízo a qualquer direito garantido pela legislação.

Art. 7º. A realização dos eventos tratados neste Decreto fica condicionada à respectiva autorização expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º. As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das normas anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados no período da pandemia.

Art. 9º. Para fins de responsabilização por eventual descumprimento das normas estabelecidas neste decreto e nos demais decretos do período da pandemia e do código de posturas do município, consideram-se corresponsáveis o realizador do evento e/ou o proprietário do estabelecimento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de julho de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Prefeito Municipal